**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3498**

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS os empreendimentos habitacionais no âmbito do programa “Casa Verde e Amarela”, do Governo Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 21 de Fevereiro de 2022, APROVOU:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS as áreas urbanas onde sejam implantados empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa “Casa Verde e Amarela”, criado pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

 **Art. 2º** Para que os projetos dos empreendimentos habitacionais mencionados no artigo anterior sejam analisados como Zona Especial de Interesse Social é necessário:

  **I –** a apresentação do projeto do loteamento pelo empreendedor, nos termos da Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, do Plano Diretor Municipal, da Lei nº 2.155, de 10 de setembro de 2001 e suas alterações, e dos demais regramentos e atos administrativos complementares pertinentes, sempre previstos em lei;

**II -** que os empreendimentos sejam destinados à população com renda familiar de até R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e que atendam às exigências da Caixa Econômica Federal;

  **III -** que seja firmado Termo de Compromisso com o Município de Barra Bonita, ficando o empreendedor obrigado a destinar o empreendimento ao fim estipulado no artigo 1º desta Lei;

 **IV -** que o empreendedor esteja devidamente integrado ao Programa “Casa Verde e Amarela”, do Governo Federal.

 **Art. 3º** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

 **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 22 de Fevereiro de 2022.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**